



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE  
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil**

Reunião Extraordinária : Nº 190  
Decisão da C. Especializada : CEEC/SE Nº. 793/2016  
Referência: : REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
Interessado: : ADELSON RIOS ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** DEFERIMENTO do registro.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1673003/2016, que trata do registro da firma Adelson Rios Engenharia Ltda bem como da indicação do Engenheiro Civil Adelson Antonio Costa Rios como seu responsável técnico, considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área de Engenharia Civil, são: Edificações – residenciais, industriais, comerciais e de serviços; serviços de Engenharia Civil; considerando que a ART de nº SE20160057016 que está devidamente preenchida e encontra-se registrada, estando desta forma em desconformidade com o previsto no Manual de Procedimentos Operacionais da Resolução 1025/09 do CONFEA, no item 3.6.4 no tocante a impressão do boleto bancário, sendo que este ficará vinculado à autorização pelo Crea nos seguintes casos: “Deferimento do vínculo entre profissional e empresa obrigada ao registro no CREA, no caso de ART de cargo ou função”; Devendo esta ART ser validada; considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Dra Empreendimentos e Construções Ltda localizada na Rua Oliveira Barros, 884 A, Bairro: Ponto Novo, Cidade: Aracaju, UF: SE, CEP: 49047-290 com carga horária de 10 horas semanais e da firma Adriano Aurélio Construções Ltda localizada na Rua João Feliciano de Menezes, 912, Bairro: Centro, Cidade: Rosário do Catete, UF: SE, CEP: 49760-000 com carga horária de 10 horas semanais; considerando o item 2 e 3 da Decisão Plenária 182/15 do CREA/SE que decidiu: ... 2) definir a indicação do profissional para ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além da sua firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, além da empresa individual do próprio responsável técnico. 3) definir a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**  
**GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de 10 (dez) horas semanais em cada uma das empresas indicadas como responsável técnico...; considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do registro da firma Adelson Rios Engenharia Ltda bem como da indicação do Engenheiro Civil Adelson Antonio Costa Rios como seu responsável técnico. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Civis Daniel Brito Andrade, Dílson Luiz de Jesus Silva, Eduardo Francisco de Souza, Luiz Diego Vieira Lopes, Jose Vieira Andrade, Júlio Cezar Silveira Prado, Ronald Vieira Donald e Rosivaldo Ribeiro Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 19 de setembro de 2016.

  
Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto  
RNP 2702779565  
Coordenador da CEEC/Crea-SE